

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00521/2018)**

**DEVEDOR**

<b>Ente Federativo/UF:</b>	Santa Quitéria/CE	<b>CNPJ:</b>	07.725.138/0001-05
<b>Endereço:</b>	RUA PROFESSORA ERNESTINA CATUNDA, 50	<b>CEP:</b>	62280-000
<b>Bairro:</b>	PIRACICABA	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(085) 9943-1154	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	cleidir.sq@gmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	01/01/2017
<b>Representante legal:</b>	TOMAS ANTONIO ALBUQUERQUE DE PAULA PESSOA		
<b>CPF:</b>	059.465.733-49		
<b>Cargo:</b>	Prefeito		
<b>E-mail:</b>	tomasfigueiredosq@gmail.com		

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b>	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO	<b>CNPJ:</b>	07.879.030/0001-69
<b>Endereço:</b>	RUA ERNESTINA CATUNDA, 50	<b>CEP:</b>	62280-000
<b>Bairro:</b>	PIRACICABA	<b>Fax:</b>	
<b>Telefone:</b>	(085) 9695-9999	<b>Complemento:</b>	
<b>E-mail:</b>	ipesq.prev@gmail.com	<b>Data início da gestão:</b>	02/02/2017
<b>Representante legal:</b>	FRANCISCO DE ASSIS VERAS		
<b>CPF:</b>	317.085.957-91		
<b>Cargo:</b>	Presidente		
<b>E-mail:</b>	ipesq.prev@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 888/2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - IPESQ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Santa Quitéria da quantia de R\$ 3.250.104,83 (três milhões e duzentos e cinquenta mil e cento e quatro reais e oitenta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2017 a 12/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Santa Quitéria confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 3.250.104,83 (três milhões e duzentos e cinquenta mil e cento e quatro reais e oitenta e três centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 54.168,41 (cinquenta e quatro mil e cento e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 54.168,41 (cinquenta e quatro mil e cento e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos), vencerá em 30/05/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

Página 1

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00521/2018)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Santa Quitéria - CE / 02/04/2018

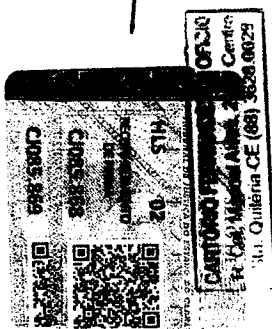
Prefeitura Municipal de Santa Quitéria  
TOMAS ANTONIO ALBUQUERQUE DE PAULA PESSOA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - IPESQ  
FRANCISCO DE ASSIS VERAS

Testemunhas:

FRANCISCO WAGNER FERNANDES GOMES  
DIRETOR ATUÁRIA  
CPF: 168.104.813-20  
RG: 1076413

ANTONIO CARLOS FERRER CAVALCANTE  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
CPF: 298.919.143-72  
RG: 71996283



RECONHEÇO A FIRMA por semelhança de Tomas Antonio Albuquerque de Paula Pessoa e Francisco de Assis Veras  
DOU FE Veras  
Santa Quitéria - CE 13 de 04, 2018  
Em test. 43 da verdade  
O 2º Tabelião Público  
Válido somente com selo de autenticidade  
Miriam Fernandes  
Mª do Socorro V. Fernandes  
Escrivente Autorizada

SANTA QUITÉRIA - CE OFÍCIO  
CARTÓRIO FERNANDES  
SANTA QUITÉRIA - CE  
Reg. de Imóveis - Livro de Fatos e Documentos - Livro de Matrículas  
Rua Cel. Manoel Alves, 276 - Centro  
Santa Quitéria - CE (88) 3628.0029

RECONHEÇO A FIRMA por semelhança de Francisco Wagner Fernandes Gomes e Antonio Carlos Ferrer Cavalcante  
DOU FE Cavalcante  
Santa Quitéria - CE 13 de 04, 2018  
Em test. 43 da verdade  
O 2º Tabelião Público  
Válido somente com selo de autenticidade  
Miriam Fernandes  
Mª do Socorro V. Fernandes  
Escrivente Autorizada

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00521/2018)**

**DECLARAÇÃO**

TOMAS ANTONIO ALBUQUERQUE DE PAULA PESSOA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 00521/2018, firmado entre o/a Santa Quitéria e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - IPESQ em 02/04/2018, foi publicado em 02/04/2018 no

mural  
( ) jornal \_\_\_\_\_ - Edição n° \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
( ) Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição n° \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Santa Quitéria, 02/04/2018



TOMAS ANTONIO ALBUQUERQUE DE PAULA PESSOA  
Prefeito



RECONHEÇA a FIRMA por  
semelhança de Tomas  
Antonio Albuquerque  
de Paula Pessoa

DOU FE  
Santa Quitéria-CE 13 de 04, 2018  
Em test. 4 da verdade

O 2º Tabelião Público

Válido somente com selo  
de autenticidade

Mã do Socorro V. Fernandes  
Escrevente Autorizada

SANTA QUITÉRIA 2º OFÍCIO  
CARTÓRIO FERNANDES  
SANTA QUITÉRIA - CE  
Reg. de Imóveis - Reg. de Títulos e  
Documentos - Reg. Civil de Pessoas  
Jurídicas - Notas,  
Rua Cel. Manoel Alves, 345  
Centro - Santa Quitéria  
CEP: 62 260-000 fone: (88) 3628.0029

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00521/2018	Data	02/04/2018
Valor consolidado	3.250.104,83	Valor da prestação inicial	54.168,41
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/05/2018

### DEVEDOR

Ente Federativo	Santa Quitéria/CE	CNPJ	07.725.138/0001-05
Representante Legal	TOMAS ANTONIO ALBUQUERQUE DE PAULA PESSOA	CPF	059.465.733-49
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0823-0
		Conta nº	22200-3


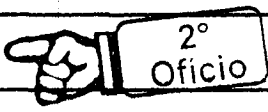
### CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - IPESQ	CNPJ	07.879.030/0001-69
Representante Legal	FRANCISCO DE ASSIS VERAS	CPF	317.085.957-91
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0823-0
		Conta nº	16280-9

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
  - 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
  - 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
  - 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
  - 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
  - 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
  - 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Santa Quitéria/CE - 02/04/2018

### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



SANTA QUITÉRIA - 2º OFÍCIO  
CARTÓRIO FERNANDES

SANTA QUITÉRIA - CE

Reg. de Imóveis - Reg. de Títulos e Documentos - Reg. Civil de Pessoas Jurídicas - Inventos.

Rua Cel. Manoel Alves, 276  
Centro - Santa Quitéria

CEP: 62.280-000 Fone: (88) 3628.0029

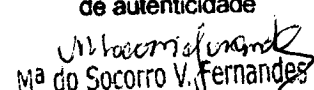
**RECONHEÇA A FIRMA** semelhante de Tomaz de Jesus Albuquerque de Paula Pessoa e Francisco de Assis Dou Fé Veras

Santa Quitéria - CE 13 de 04 2018

Em test. da verdade.

O 2º Tabelião Público

Válido somente com selo de autenticidade



Ma do Socorro V. Fernandes  
Escrevente Autorizada



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 07.725.138/0001-05

Número do acordo: 00521/2018

Data de consolidação do Termo: 02/04/2018

Ente: Prefeitura Municipal de Santa Quitéria / CE

Data de assinatura do Termo: 02/04/2018

Título: PARCELAMENTO PATRONAL PREFEITURA

Data de vencimento da 1ª: 30/05/2018

Lei autorizativa do parcelamento: 888/2016

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência: Inicial: 01/2017 Final: 13/2017

Quantidade de Parcelas: 60

Diferença apurada: 3.115.205,66

Diferença apurada atualizada: 3.250.104,83

Valor da parcela na data de consolidação: 54.168,41

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 0,50 %



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 2. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
01/2017	77.037,82	0,42	2,06	1.586,98	7,00	5.503,74		84.128,54
02/2017	77.625,35	0,24	1,81	1.405,02	6,50	5.136,97		84.167,34
03/2017	78.058,28	0,32	1,49	1.163,07	6,00	4.753,28		83.974,63
04/2017	77.658,25	0,08	1,41	1.094,98	5,50	4.331,43		83.084,66
05/2017	202.844,83	0,36	1,04	2.109,59	5,00	10.247,72		215.202,14
06/2017	305.554,30	-0,30	1,35	4.124,98	4,50	13.935,57		323.614,85
07/2017	319.795,34	0,17	1,18	3.773,59	4,00	12.942,76		336.511,69
08/2017	333.675,77	-0,03	1,21	4.037,48	3,50	11.819,96		349.533,21
09/2017	338.508,42	-0,02	1,23	4.163,65	3,00	10.280,16		352.952,23
10/2017	338.197,53	0,37	0,85	2.874,68	2,50	8.526,81		349.599,02
11/2017	335.217,99	0,18	0,67	2.245,96	2,00	6.749,28		344.213,23
12/2017	334.794,95	0,26	0,41	1.372,66	1,50	5.042,51		341.210,12
13/2017	296.236,83		0,41	1.214,57	1,50	4.461,77		301.913,17
<b>TOTAL:</b>	<b>3.115.205,66</b>			<b>31.167,21</b>		<b>103.731,96</b>		<b>3.250.104,83</b>



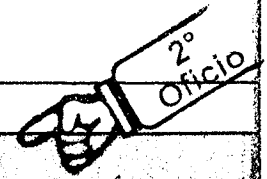
### DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

#### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Santa Quitéria / CE - 07.725.138/0001-05  
Representante Legal: 059.465.733-49 - TOMAS ANTONIO ALBUQUERQUE DE PAULA PESSOA

Data: 02/04/2018

Assinatura: \_\_\_\_\_



UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA - IPESQ - 07.879.030/0001-69  
Representante Legal: 317.085.957-91 - FRANCISCO DE ASSIS VERAS

Data: 02/04/2018

Assinatura: \_\_\_\_\_



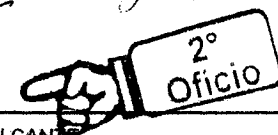
#### TESTEMUNHAS:

*[Handwritten signature]*



Nome: FRANCISCO WAGNER FERNANDES GOMES  
Cargo: DIRETOR ATUÁRIA  
CPF: 168.104.813-20

Nome: ANTONIO CARLOS FERREZ CAVALCANTE  
Cargo: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO  
CPF: 298.919.143-72



RECONHEÇA A FIRMA por semelhança de Tomás Albuquerque de Paula Pessoa e Francisco de Assis Veras  
DUO PE Veras  
Santa Quitéria-CE 13 de 04/2018  
Em test. 17 da verdade  
O 2º Tabelião Público  
Válido somente com selo de autenticidade

*Má do Socorro V. Fernandes*  
Escrivente Autorizada



RECONHEÇA A FIRMA por semelhança de Antonio Carlos Ferrez Cavalcante  
Santa Quitéria-CE 13 de 04/2018  
Em test. 17 da verdade  
O 2º Tabelião Público  
Válido somente com selo de autenticidade

*Má do Socorro V. Fernandes*  
Escrivente Autorizada

SANTA QUITÉRIA 2º OFÍCIO  
CARTÓRIO FERNANDES  
SANTA QUITÉRIA - CE  
Reg. de Imóveis - Reg. de Tributos  
Documentos - Reg. Civil de Pessoas  
Jurídicas - R0865  
Rua Cel. Manoel Torres, 345  
Centro - Santa Quitéria  
CEP: 62.260-000 Fone: (85) 3628